



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
GABINETE DO SECRETÁRIO - SMAP**

Ofício - nº 37272573 / 2025

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2025.

Ao

Sindicato dos Municipários de Porto Alegre — SIMPA

Senhores Diretores,

Ao cumprimentá-los, em complemento às negociações ocorridas entre este Governo Municipal e esse Sindicato dos Municipários de Porto Alegre (SIMPA), vimos informar que a prorrogação da compensação das horas relativas à paralisação do dia 20 de março de 2025 e do período de 1º a 13 de abril de 2025 será efetivada por meio de lei, e não por decreto.

A opção pela via legal decorre do fundamento de validade estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.235, de 14 de maio de 2025, que previu expressamente a possibilidade de abono das faltas mencionadas mediante compensação dos dias não trabalhados. Dada a natureza e o alcance da medida, a saber, a prorrogação do prazo e a fixação das condições para a compensação, sua regulamentação adequada exige a edição de lei específica, assegurando segurança jurídica e respeito à hierarquia normativa.

Para conferir previsibilidade e transparência ao processo, o Poder Executivo compromete-se a encaminhar ao Poder Legislativo, no início do próximo ano legislativo, projeto de lei com a possibilidade de compensação das horas devidas até 31 de maio de 2026, com a ressalva expressa aos casos alcançados pelo § 5º do art. 2º da Lei nº 14.235, de 14 de maio de 2025, que permanecerão sujeitos ao tratamento específico ali previsto, bem como disciplinando que os efeitos sejam retroativos a 1º de janeiro de 2026;

Com vistas à continuidade do serviço público sem prejuízo aos servidores e em razão da prorrogação ora anunciada, informamos, ainda, que as Secretarias e suas equipes de gestão de pessoas serão orientadas a não proceder ao lançamento de falta dos servidores que ainda não tiverem concluído a compensação até a aprovação da proposição legislativa acima referida. Tal orientação visa preservar a coerência entre o compromisso institucional assumido e as rotinas administrativas, evitando registros que contrariam a solução normativa em vias de formalização.

Esclarecemos que, uma vez aprovada a lei, serão expedidas instruções complementares com o detalhamento operacional da compensação, de modo a assegurar tratamento isonômico e transparente a todos os servidores atingidos. Reiteramos, por oportuno, que eventuais situações específicas enquadradas no § 5º do art. 2º da Lei nº 14.235/2025 serão apreciadas nos termos do dispositivo legal, com a adequada comunicação aos interessados.

Solicitamos o apoio desse Sindicato para divulgação deste comunicado à categoria e para o alinhamento de expectativas quanto ao cronograma legislativo e administrativo, de maneira a facilitar a organização dos planos individuais de compensação junto às chefias imediatas após a aprovação da lei. Permanecemos abertos ao diálogo para dirimir dúvidas e receber contribuições que aprimorem a execução dessa medida.

Por fim, reafirmamos o compromisso deste Governo Municipal com o diálogo para

obtenção da solução responsável, juridicamente segura e socialmente equilibrada do tema, preservando o interesse público, a continuidade dos serviços e os direitos dos servidores.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Élvio Alberto dos Santos

Secretário Municipal de Administração e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Elvio Alberto dos Santos, Secretário(a) Municipal**, em 30/12/2025, às 14:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37272573** e o código CRC **05CA30EB**.

25.0.000048184-2

37272573v3